Ano VII - Nº 3.696

Quarta-feira, 6 de Julho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Mila Cordeiro/Agência A TARDE



Alberto Braga participa da Marcha para Jesus

No sábado, 2 de julho, cerca de 700 mil fiéis participaram da Marcha para Jesus, organizada pela Igreja Neo-pentecostal Renascer em Cristo, com o apoio do vereador Alberto Braga (PSC). O Circuito Barra/Ondina foi mais uma vez o local escolhido para a realização do evento. Para o vereador Alberto Braga, a Marcha para Jesus já pode ser considerada um dos eventos mais importantes de Salvador e "representa um momento único em nossa cidade, em que todos os fiéis se unem em prol do Senhor Jesus e do seu próximo. É um momento de reflexão em busca da paz".





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Comissão de Transporte discute modal para a cidade

Colegiado discordou da escolha do Governo do Estado

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara de Vereadores se reuniu na tarde de segunda-feira (04), no salão nobre da Casa, para discutir o encaminhamento dado pelo Governo da Bahia em relação aos modais que serão utilizados no sistema de transporte de massa em Salvador.

Durante a reunião, presidida pelo presidente da comissão, vereador Jorge Jambeiro (PSDB), foi reiterada entre os participantes a importância da implantação do Bus Rapid Transit (BRT) para a cidade. "O que vemos é que se quer substituir o BRT pelo VLT. Mas é importante que o sistema integrado tenha abrangência na cidade toda, beneficiando também bairros como Cajazeiras, Castelo Branco, Fazenda Grande, São Caetano, Subúrbio e outros. Essa abrangência é fundamental para a cidade", defendeu Jambeiro, que também reafirmou a necessidade da Câmara também ter participado da escolha do modelo de transporte para a cidade.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Jorge Jambeiro

Além de Jambeiro, a reunião contou com as presenças dos vereadores Adriano Meireles (PSC), Edson da União (PMN), Palhinha (PP), Pedrinho Pepê (PMDB) e Alemão (PRP).

Uma sessão especial para debater o novo modelo de transporte escolhido para Salvador, um misto de transporte sobre trilhos e BRT, está prevista para ser realizada no próximo dia 19 de julho, às 15h, no Plenário Cosme de Farias. As soluções para melhorar a mobilidade urbana da cidade com vistas à Copa do Mundo foram anunciadas pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) no dia 21 de junho.

89 anos do Partido Comunista Brasileiro

A sessão especial contará com uma homenagem à militante comunista baiana Ana Montenegro

Nesta quarta-feira (6), uma cerimônia especial comemorativa dos 89 anos do Partido Comunista Brasileiro (transcorrido no dia 25 de março) ocorrerá às 19h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador. Solicitada pela vereadora Marta Rodrigues (PT), a sessão especial pelo aniversário do PCB prestará ainda uma homenagem à histórica militante comunista baiana Ana Montenegro.



Vereadora Marta Rodrigues

Fundado em 1922 o PCB é o partido mais antigo do país ainda em atividade. Carinhosamente apelidado de Partidão, seu símbolo, composto por uma foice e um martelo, cruzados, simboliza a aliança operário-camponesa. Ideologicamente baseado em Karl Marx e Friedrich Engels, o partido tem organização sustentada nas teorias de Lênin.

Como destaca Marta, segundo o regimento, o papel básico do partido comunista é contribuir para a elevação da consciência de classe dos trabalhadores, agindo na organização das lutas e na propaganda socialista em contraponto ao modelo de sociedade capitalista.

Ana Montenegro

Por sua atuação política, Ana Lima Carmo, mais conhecida como Ana Montenegro, recebeu os títulos de Cidadã de Salvador e de Cidadã Baiana. A Câmara dos Deputados lhe conferiu o título de Mulher Cidadã e, em 2002, recebeu o Prêmio Nacional dos Direitos Humanos do Governo Federal. Foi indicada, juntamente com outras 51 brasileiras, para integrar a lista das "1000 mulheres para o Prêmio Nobel da Paz 2005".

Foto: Internet



Ana Montenegro

Ana Montenegro morreu no dia 30 de março de 2006, aos 90 anos, de falência múltipla dos órgãos. Boa parte de seu arquivo particular está no Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

Alergia alimentar

Heber Santana quer distribuição gratuita de fórmulas especiais para crianças

Crianças com reações adversas a determinados alimentos poderão receber fórmulas especiais, à base de aminoácidos livres, distribuídas gratuitamente pela prefeitura de Salvador, via Secretaria da Saúde. A proposta é do vereador Heber Santana (PSC), por meio do projeto de indicação nº 28/11, apresentado na Câmara Municipal, já com parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo ele, a alergia alimentar envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal e respiratório. "As reações podem ser leves, como simples coceiras nos lábios, até reações graves que podem comprometer vários órgãos", adverte, observando que o processo alérgico resulta de uma resposta exagerada do organismo a determinada substância presente nos alimentos.



Vereador Heber Santana adverte para gravidade dos processos alérgicos



Foto: Internet



Foto: Internet

Salário mínimo

Os altos custos das fórmulas especiais, que custam em torno de R$500 a lata de 400 gramas, como ressalta Heber Santana, muitas vezes dificulta o tratamento. "É quase um salário mínimo. E grande parte das famílias soteropolitanas que têm crianças portadoras deste tipo de alergia não possuem condições financeiras para adquirir tais fórmulas, impossibilitando desta forma um tratamento adequado para essas crianças, inclusive colocando em risco suas vidas", diz ele.

As alergias alimentares não-tóxicas podem ser de intolerância ou hipersensibilidade. De 6 a 8% das crianças com menos de três anos de idade apresentam algum tipo de reação alérgica. Pacientes com doenças alérgicas costumam apresentar uma maior incidência de alergia alimentar, encontrada em 38% das crianças com Dermatite atópica e em 5% das crianças com quadro de Asma.

O vereador argumenta, ainda, que a Constituição Federal de 1988 "reservou um lugar de destaque para a saúde, tratando-a, de modo inédito no constitucionalismo pátrio, como um verdadeiro direito fundamental e estabelecendo, no art.196, que ela é direito de todos e dever do Estado". Por isso, defende que o Estado garanta, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Regulamentação municipal para empreendedor individual

Para Paulo Magalhães Jr. é preciso definir normas e áreas de atuação

A lei federal que criou o microempreendedor individual é defendida pelo vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) como a melhor arma para combater o comércio informal nos municípios. Ele chama a atenção para a necessidade de Salvador criar a regulamentação para os ambulantes e trabalhadores autônomos que pretendem abrir suas empresas e conquistar benefícios como a aposentadoria e o salário-maternidade. "Ainda não dispomos de normas estabelecendo as atividades de empreendedor individual permitidas no município e em que áreas elas poderão funcionar. Apresentei um projeto de lei nesse sentido na Câmara Municipal, que trata também da isenção da licença de funcionamento para essas atividades", esclareceu.

Fotos: Valdenirio Lopes



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Magalhães Jr. cita o exemplo de São Paulo, onde já existe a regulamentação e algumas categorias foram proibidas. "O fabricante de fogos de artifício e o mototaxista são amparados pela lei do empreendedor individual, mas foram proibidos na capital paulista. Cada cidade deve criar suas regras para não frustrar a expectativa dos trabalhadores e evitar conflitos", defendeu.

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 55/04

Dispõe sobre a gratuidade do acesso de idosos a cinemas, cine-clubes, estádios de futebol, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em espaço público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à gratuidade do acesso de idosos, maiores de 60 (sessenta) anos a cinemas, cine-clubes, estádios de futebol, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em espaço público municipal.

Art. 2º - A comprovação da idade do idoso, para os fins desta Lei, será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Trata o Projeto de Lei ora examinado de uma aspiração justa e legítima dos idosos da cidade de Salvador, à gratuidade nos espaços de lazer referidos. Tem amparo na nossa Carta Magna, portanto a propositura é plenamente legítima, não tendo nada de inconstitucional, ao contrário, atende perfeitamente aos princípios básicos de nossa Constituição Federal que se propõe a construir uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I), e determina ainda expressamente (Art. 230) que:

"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Diante do exposto, conclui-se que a Lei Municipal conceda também este tipo de gratuidade referente ao lazer, que por seu turno é fator de aumento na qualidade de vida, desenvolvendo a capacidade do idoso em manter contatos sociais prazerosos, de divertimento, que geram motivação positiva, propiciando o aumento da auto-estima e auto-realização. Devemos promover leis que busquem conceder espaços e eventos que tragam alegria, a fim de minimizar as grandes perdas (emocionais e físicas) do idoso. Aprovar o presente projeto de lei, além de respeito aos idosos, é uma questão de cumprimento dos direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 56/04

Cria, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Programa de Amparo aos Idosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Cria o Programa de Amparo aos Idosos do Município de Salvador, para desenvolver no âmbito municipal, as políticas públicas estabelecidas no plano nacional e estadual voltadas para a pessoa idosa.

Parágrafo Único – O referido programa a que se refere o *caput* do artigo anterior, será subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Ação Social, tomará as devidas providências para a criação do referido programa e regulamentação da presente Lei

Art. 3º - Fica criada comissão, em caráter consultivo, de representantes do Conselho Municipal e Estadual do Idoso, para acompanhar a elaboração e efetivação do referido programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Cabe aos governos, a responsabilidade de conduzir a liderança sobre as questões relativas ao envelhecimento e à aplicação do Plano Internacional de Envelhecimento, mas, é indispensável uma colaboração eficaz entre os governos nacionais e locais, organismos internacionais, os próprios idosos e suas representações, outros setores da sociedade civil incluindo as organizações não-governamentais e o setor privado.

As pessoas idosas devem ser participantes plenas no processo de desenvolvimento e partilhar também os benefícios que alcançarem. Não se deve negar a ninguém a possibilidade de beneficiar-se do desenvolvimento. Os efeitos do envelhecimento da população sobre o desenvolvimento sócio-econômico da sociedade, juntamente com as mudanças sócioeconômicas que estão acontecendo em todos os países, criam a necessidade de adotar medidas para garantir a constante integração e capacitação dos idosos. Tais ações beneficiam todos os setores da sociedade, os responsáveis pela formulação de políticas públicas, estão implementando a reinserção do idoso na sociedade.

Uma sociedade para todas as idades inclui o objetivo que os idosos tenham a oportunidade de continuar contribuindo para a sociedade e para a consecução desse objetivo é necessário eliminar todas os fatores que excluam ou discriminem essas pessoas.

É por esta razão que se faz necessária uma política pública municipal para promover a participação dos idosos em atividades sociais, econômicas, culturais, recreativas, fatores que aumentam o bem-estar pessoal e exercitam o direito fundamental à cidadania.

A Organização das Nações Unidas, em 1982, preocupada com as questões e procurando lançar luzes na busca de soluções, realizou em Viena, uma Assembléia Mundial do Envelhecimento, que resultou num Plano de Envelhecimento Internacional. A Assembléia contou com a participação de uma delegação brasileira, pois, gradativamente, a velhice deixa de ser um problema individual do que envelheceu ou de sua família para se tornar uma questão social como o menor abandonado. Portanto, este Plano engloba ações em infra-estrutura; saúde e nutrição; habitação e meio ambiente; família; bem-estar social; previdência e emprego; educação e cooperação internacional. Não precisa dizer que o Brasil deixou de cumprir a maioria das recomendações.

Os problemas que ora elencamos constituem questão social que se inicia na infância carente e culmina na velhice abandonada. A família desassistida por programas públicos e desestruturação social, econômica, afetiva e psicológica, não sabe lidar com seus velhos. Por esta razão, devemos proteger o idoso, oferecendo-lhe uma velhice com qualidade de vida, o que significa a realização do potencial individual para o alcance do bem-estar físico, social e psicológico.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da ilustre vereadora Olívia Santana, visa a criar, através da Secretária Municipal de Ação Social, Programa de Amparo aos Idosos e dá outras providências, pretendendo desenvolver no Município de Salvador, as políticas públicas estabelecidas no plano nacional e estadual voltadas para a pessoa idosa.

Informa, também, com muita propriedade, que aos governos cabe a responsabilidade de conduzir a liderança sobre as questões relativas ao envelhecimento e à aplicação do Plano Internacional de Envelhecimento, sendo indispensável sua colaboração eficaz entre os governos nacionais e locais, e, outros setores da sociedade civil, o setor privado e organizações não governamentais.

Uma sociedade para todas as idades, razão que faz necessária uma Política Pública Municipal, promovendo, assim, a participação efetiva dos idosos em atividades sociais, econômicas, culturais e recreativas.

A matéria encerra medida de alto alcance social, relevante interesse para a sociedade de modo geral.

Diante da fundamentação valiosa no mencionado Projeto de Lei nº 56/04, da lavra da ilustre vereadora Olívia Santana, não havendo impedimentos de ordem regimental, legal e constitucional, opino pela inteira procedência.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2004.

WANILTON CARLOS DOS SANTOS – RELATOR
VALQUÍRIA BARBOSA
SÉRGIO CARNEIRO
ANTÔNIO LIMA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Em sua justificativa, a autora do Projeto de Lei elenca uma série de medidas que o Poder Público precisa tomar com o fito de proporcionar ao idoso a qualidade de vida necessária a fim de tornar a chamada "Terceira Idade" uma etapa prazerosa da vida, o que, infelizmente, não ocorre com boa parte dos idosos, pois, muitas vezes, são abandonados pela família, pelos amigos e até pelo Estado. Neste sentido, continua a justificativa do Projeto de Lei, o Poder Público pode interferir contribuindo com programas para amparar aqueles que estão vivendo a "Terceira Idade".

Não se pode olvidar que o Estado tem obrigação com a defesa aos idosos, esta responsabilidade, inclusive, levou o legislador a criar o Estatuto do Idoso, diploma legal que dispõe sobre o conjunto de direitos do idoso. Todavia, o retromencionado diploma legal, efetivamente não encerra o tema, vez que mais e mais medidas precisam ser tomadas para garantir uma velhice tranquila. É neste sentido que surge o Projeto de Lei da nobre vereadora, digna de louvor, pois coloca o Município de Salvador na dianteira desta tão relevante tarefa de proteger nossos idosos.

Com efeito, a Cidade de Salvador já dispõe de legislação sobre o tema, trata-se da Lei nº 5.970/2001, de 30 de julho de 2001. Este diploma legal dispõe sobre a política de atendimento ao idoso no Município de Salvador e visa a garantir aos idosos um tratamento em conformidade com os preceitos da Carta Magna, bem como com a legislação estadual e a própria Lei Orgânica do Município. Todavia, o Projeto de Lei da vereadora Olívia Santana não agride aquele diploma legal, pelo contrário, vem no sentido de corroborar com a Lei nº 5.970/01, pois estabelece um programa de amparo ao idoso.

Outrossim, o programa de amparo ao idoso será mais uma importante ferramenta para subsidiar a Comissão de Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, não resta dúvidas sobre a relevância social do Projeto de Lei, razão pela qual, opino pela sua aprovação.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2004.
REGINALDO OLIVEIRA – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
WANILTON CARLOS DOS SANTOS
NELSON SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 402/09

Dispõe sobre os combustíveis utilizados na Frota Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade do uso de combustíveis não fósseis por 25% de toda a Frota Pública Municipal, a partir do primeiro ano subseqüente à aprovação desta Lei, em regime progressivo, onde se atinja 50% no segundo ano, 75 % no terceiro ano, até a totalidade dos veículos, no quarto ano.

§ 1º - A frota pública, citada no caput deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública, sejam de propriedade do Município de Salvador, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

§ 2º - São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos:

I – Carvão
II – Petróleo
III – Gás Natural

Art. 2º - Todas as licitações da Administração Pública Municipal, a partir do primeiro ano subseqüente à aprovação desta Lei, deverão estar em consonância com esta Lei, devendo constar do Edital de convocação a necessidade do emprego de combustíveis não fósseis no respectivo objeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A partir de meados do século XVIII, com a Revolução Industrial, aumentou muito a poluição do ar. A queima do carvão mineral despejava na atmosfera das cidades industriais européias, toneladas de poluentes. A partir deste momento, o ser humano teve que conviver com o ar poluído e com todos os prejuízos advindos deste "progresso". Atualmente, quase todas as grandes cidades do mundo sofrem os efeitos daninhos da poluição do ar. Cidades como São Paulo, Tóquio, Nova Iorque e Cidade do México estão na lista das mais poluídas do mundo. Salvador, infelizmente, não fica fora desta perversa estatística.

A poluição gerada nas cidades de hoje são resultado, principalmente, da queima de combustíveis fósseis como, por exemplo, carvão mineral e derivados do petróleo (gasolina e diesel). A queima destes produtos tem lançado uma grande quantidade de monóxido e dióxido de carbono na atmosfera. Estes dois combustíveis são responsáveis pela geração de energia que alimenta os setores industrial, elétrico e de transportes de grande parte das economias do mundo. Por isso, deixá-los de lado atualmente é extremamente difícil.

Esta poluição tem gerado diversos problemas nos grandes centros urbanos. A saúde do ser humano, por exemplo, é a mais afetada com a poluição. Doenças respiratórias como a bronquite, rinite alérgica, alergias e asma levam milhares de pessoas aos hospitais todos os anos. A poluição também tem prejudicado os ecossistemas e o patrimônio histórico e cultural em geral. Fruto desta poluição, a chuva ácida mata plantas, animais e vai corroendo, com o tempo, monumentos históricos.

O clima também é afetado pela poluição do ar. O fenômeno do efeito estufa está aumentando a temperatura em nosso planeta. Ele ocorre da seguinte forma: os gases poluentes formam uma camada de poluição na atmosfera, bloqueando a dissipação do calor. Desta forma, o calor fica concentrado na atmosfera, provocando mudanças climáticas. Futuramente, pesquisadores afirmam que poderemos ter a elevação do nível de água dos oceanos, provocando o alagamento de ilhas e cidades litorâneas. Muitas espécies animais poderão ser extintas e tufões e maremotos poderão ocorrer com mais freqüência.

Apesar das notícias negativas, o homem tem procurado soluções para estes problemas. A tecnologia tem avançado no sentido de gerar máquinas e combustíveis menos poluentes ou que não gerem poluição. No Brasil, por exemplo, temos milhões de carros movidos a álcool, combustível não fóssil, que poluí pouco. Testes com hidrogênio têm mostrado que num futuro bem próximo, os carros poderão andar com um tipo de combustível que lança, na atmosfera, apenas vapor de água.

Desta forma, acreditamos que Salvador estará dando um exemplo positivo, assim como a Cidade de Curitiba, para os demais municípios, ao implantar em sua frota o uso de combustíveis não fósseis e menos poluentes.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O aludido Projeto torna obrigatória a utilização de combustíveis não fósseis pela frota da Administração Municipal. Em primeiro momento, deve-se discutir e analisar, a utilização desse tipo de combustível irá acarretar ônus a Administração? Deve-se, entretanto atentar para o Artigo 176 do Regimento Interno da Casa quando este fala da menor oneração possível aos cofres públicos. Todavia, é de grande importância a idéia de preservação da natureza, uma vez que, de acordo com o Projeto do ilustre vereador deve-se zelar por um menor impacto ambiental. Contudo, deve-se levar em conta que a própria Constituição Federal fomenta a preservação da natureza, observando procurar recursos naturais renováveis.

Neste sentido, fazer com que haja uma diminuição de poluentes na atmosfera e a própria gestão pública municipal seguir também no mesmo propósito.

Assim, a preocupação com o meio ambiente.

O Município, como ente da Federação poderá aprovar Leis que não firam preceitos constitucionais ou que não usurpem competência.

Ainda, este Projeto não fere preceitos constitucionais ou infraconstitucionais está de acordo ao que reza o Artigo 160 da Resolução 910/91.

Por isto, somos favoráveis ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pelo nobre edil Paulo Câmara, que dispõe sobre os combustíveis utilizados na frota pública municipal, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que não aufere ônus ao Município, por ser em sua maioria, frota alugada, preenchendo os requisitos legais e regimentais para o objetivo que se quer alcançar.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2010.

ERIVELTON SANTANA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES
LUCIANO BRAGA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/11

Considerando a Lei Municipal n. 7.778/2009, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de dezembro de 2009 que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

considerando que o referido Conselho tem, dentre as suas competências, a formulação de diretrizes, promoção de aprovação de planos, programas, projetos e políticas municipais destinadas a promover a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, residentes no Município do Salvador, bem como receber e encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência;

considerando que através do referido Conselho, será possível manter um cadastro atualizado de todas as entidades que atuam com pessoas com deficiência, ou de outras entidades privadas de caráter civil ou religioso que realizarem atividades, programas ou projetos de promoção ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

considerando que o Poder Executivo deverá assegurar as condições de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias para o pleno exercício de suas funções;

considerando que referido Conselho estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento;

considerando que o artigo 13 (treze) da supracitada Lei Municipal aduz que o Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência da Lei Municipal em comento, constituirá grupo de trabalho formado por 04 (quatro) membros, representantes governamentais e da sociedade civil, que ficará encarregado de adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho;

considerando que o Conselho deveria ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da citada Lei Municipal, extinguindo-se naquela oportunidade o grupo de trabalho;

considerando que até o presente momento o Conselho não foi implantado, o que tem prejudicado sobremaneira os direitos das pessoas com deficiência do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, determine à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD a implantação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela propõe ao Poder Executivo a implantação do Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de construir uma representação capaz de formular e promover planos, diretrizes, projetos e políticas municipais em prol das pessoas com deficiência.

A proposta do nobre edil se reveste de extrema relevância, tendo em vista, como bem afirmou o autor, a existência da Lei Municipal 7.778/09, publicada no DOM de 22 de dezembro de 2009, que criou o respectivo Conselho e Fundo anteriormente mencionados. Ademais, também assevera o autor com absoluta propriedade, que o prazo que a supracitada Lei estabeleceu para a implantação dos mesmos já se esgotou há muito tempo e ainda não foram tomadas as medidas cabíveis para tanto, pelo Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, reconhecendo a importância de novas políticas públicas a favor das pessoas com deficiência, preocupação de todos os vereadores desta Casa Legislativa, e, não constatando na iniciativa nenhuma irregularidade em relação à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara, inexistem motivos para rejeitar a Proposição.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 227, § 1º, I, que é obrigação do Estado, da família e da sociedade, promover programas de assistência à saúde da criança e do adolescente, garantindo o direito à vida, educação, dignidade e respeito;

considerando a necessidade de promover a formação de consciência dos pais e dos jovens residentes no Município sobre a prejudicialidade de substâncias narcóticas, assim como a necessidade de informar os riscos a esses jovens de ingressarem no mundo do álcool em idade tenra;

considerando os danos provocados pelo uso dessas substâncias tóxicas que atingem, não apenas a família e o futuro desses jovens, mas, também, toda a sociedade com o aumento da violência provocada pelo mercado do tráfico de entorpecentes;

considerando ser necessário a implantação de um Programa Municipal de Educação Anti-Drogas Permanente sobre os males causados pelo uso de produtos entorpecentes e ilícitos, assim como as conseqüências provocadas pelos mesmos, com a implantação de um centro onde possam ocorrer palestras diárias feitas por profissionais qualificados para atender a demanda da população jovem municipal, especificamente na rede de ensino pública estadual;

considerando que compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos com a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Educação, e a Secretaria de Saúde, para que possam desenvolver as atividades em tela, entre os jovens e as famílias, para o pleno desenvolvimento e efetividade do Programa.

Considerando a utilidade do presente projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização do Programa, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela administração pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conse-

guinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo o Programa Municipal de Educação Anti- Drogas Permanente, visando à conscientização dos jovens e das famílias sobre os malefícios do uso de entorpecentes, assim como combater a violência, e enfraquecimento do mercado de tráfico de drogas.

Sala de Sessões, 30 de março de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre edil possui extrema importância social, na medida em que tem por objetivo a conscientização de jovens no que concerne aos prejuízos, muitas vezes irreparáveis, decorrentes do uso de substâncias entorpecentes.

A Proposição em tela chama a atenção da comunidade sobre a urgente preocupação em discutir a temática do combate às drogas em todos os setores da sociedade. A Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias e em parceria com as escolas e a comunidade, deve promover atividades educativas de prevenção ao uso de drogas através de palestras, competições esportivas e culturais, atendimentos médicos, voltados para a juventude, e, por meio disso, conscientizar a todos dos riscos e prejuízos que o ser humano sofre quando faz uso de tais substâncias.

O Projeto de Indicação ora submetido à análise desta Comissão permanente, está em conformidade com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/11

Considerando que o Programa Universidade para Todos (PROUNI) pode ser definido como uma política pública de democratização do acesso à educação superior, realizada através da concessão de bolsas de estudo para jovens em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica em instituições privadas de ensino (IES);

considerando que o PROUNI, criado em 2005 pelo Governo Federal, tem como objetivo promover a inclusão social e o combate às desigualdades regionais através da concessão de bolsas de estudos, parciais e integrais, para estudantes de baixa renda em universidades particulares adeptas do programa que, em contrapartida, recebem isenção de alguns tributos;

considerando que com um modelo inovador e produtor de resultados positivos, o PROUNI federal inspirou a criação de programas semelhantes em âmbitos estaduais e municipais, ampliando a rede de beneficiários com acesso à educação de nível superior, ainda tão deficitária no Brasil se comparada ao número de jovens concluintes do ensino médio que interrompem os estudos pela dificuldade de ingresso em instituições de ensino universitário;

considerando que, seguindo a tendência de outras capitais, o Município de Salvador aprovou um Plano Municipal de Educação (Lei 7.791.2010), fixando diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal nos próximos 10 anos, e que, dentre as medidas contempladas, está a implementação do PROUNI Municipal dentro do prazo de um ano, utilizando-se da concessão de incentivos fiscais às instituições de ensino superior, no mesmo prazo, a contar da publicação da Lei supramencionada, que ocorreu em 26 de janeiro de 2010;

considerando o prazo estabelecido pela Administração Municipal se esgotou e até o presente momento não se ouve sequer notícia concernente à adoção das medidas preparatórias para a concretização da referida política pública de extrema relevância social;

considerando que, numa perspectiva nacional, somente 13,7% dos jovens estão matriculados no ensino superior, número inexpressivo diante da imensa população jovem brasileira, e que o referido índice está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação que previa o alcance de 30% de matrículas de pessoas entre 18 e 24 anos no ensino superior até 2010;

considerando que na Bahia o acesso ao ensino superior é ainda mais restrito se comparado aos níveis nacionais, tendo em vista que os resultados de Censo realizado pelo Ministério da Educação, em 2006, demonstram o percentual alarmante de apenas 5% de jovens matriculados;

considerando que, em todo o Estado, predomina a oferta de vagas na educação superior pela iniciativa privada, que oferece 80% das vagas, contra 20% de vagas nas universidades públicas;

considerando que, ainda conforme dados do Censo do Ministério da Educação, das 112.576 vagas ofertadas pelo ensino superior na Bahia, mais de 43% ficaram ociosas;

considerando que o mencionado índice de desocupação das vagas é ainda maior quando se analisa apenas as instituições privadas, representando 51% de ociosidade das 93.057 vagas disponibilizadas;

considerando que os resultados das pesquisas mostram que o ensino superior privado tem custos muito altos para a maioria da população, o que contribui para a interrupção da formação acadêmica dos jovens;

considerando que a circunstância e a conseqüência acima citadas podem ser aliadas ao número restrito de vagas nas universidades públicas e a dificuldade de aprovação dos estudantes oriundos de escolas públicas nas referidas instituições de ensino nos processos seletivos vestibulares, em concorrência desigual com os alunos provenientes de escolas particulares, devido ao notório déficit da qualidade do ensino público;

considerando que o Município de Lauro de Freitas, integrante da Região Metropolitana de Salvador implantou o PROMUNI, Programa Municipal Universidade para Todos, através da Lei 1.275 de 24 de outubro de 2007, modelo que pode ser utilizado pela Prefeitura de Salvador, diante de suas características semelhantes ao PROUNI federal e que contemplam os jovens que mais precisam do auxílio estatal para a obtenção da formação superior;

considerando que as instituições privadas de ensino superior que aderirem ao PROMUNI de Lauro de Freitas, mediante assinatura de Termo de Adesão, passam a obter compensação de crédito tributário do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, com percentuais diferenciados sobre os créditos vencidos ou vincendos, revertidos em bolsas de estudos para os estudantes que cumprirem os requisitos legais;

Considerando que o modelo do PROMUNI de Lauro de Freitas estimula a manutenção do pagamento no prazo estabelecido em Lei dos tributos municipais devidos pelas IES, que caso se tornem inadimplentes, perdem o benefício fiscal advindo do programa, sem prejuízo aos estudantes que já foram contemplados;

considerando que, consequentemente, o Município de Lauro de Freitas, além de beneficiar os munícipes com política pública educacional eficaz, regularizou os altos índices de inadimplemento tributário das IES, aumentando sua arrecadação, o que combate a falsa impressão de que a concessão de incentivos fiscais prejudica a Administração Municipal;

considerando, que em Salvador, o número de instituições de ensino superior privado é muito maior do que em Lauro de Freitas, e que, certamente, a nossa Cidade sofre com a inadimplência de tributos municipais devidos por tais empresas;

considerando, portanto, que o PROUNI Municipal de Salvador, além de contribuir com o aumento dos índices de acesso dos jovens soteropolitanos ao ensino superior, proporcionará a ampliação da arrecadação tributária, historicamente baixa diante dos altos custos necessários para a administração satisfatória das carências do Município de Salvador;

considerando, diante de todo o exposto, o compromisso feito pela Prefeitura de Salvador, a previsão legal no Plano Municipal de Educação 2010-2020, e a importância da imediata implantação do PROUNI Municipal em Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para a implementação de Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para o ensino superior (PROUNI MUNICIPAL) em Salvador, atendendo a meta estabelecida no Plano Municipal de Educação - Lei 7.791/2010.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise é o meio correto utilizado pela ilustre autora para propor a aplicação da legislação em vigor.

O Projeto está redigido dentro da boa técnica legislativa e atende ao que determina o Artigo 197 da Resolução 910/91.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/11

Considerando que turismo também se faz sobre rodas;

considerando que não são apenas os usuários de cadeiras-de-rodas que precisam de condições especiais de acessibilidade. Há, também, os carrinhos de bebê, as pessoas de mais idade, os que utilizam andadores, os que se recuperam de acidentes. Para todos esses, há equipamentos turísticos acessíveis e outros que, infelizmente, estão além do alcance confortável;

Considerando que o guia Os Caminhos do Turismo Acessível, elaborado para ajudar as pessoas com mobilidade reduzida, turistas ou baianos, a conhecer os atrativos turísticos e culturais do Estado, cobrindo apenas os pontos turísticos mais relevantes;

considerando que todas as atrações deste guia oferecem aos visitantes banheiros adaptados, elevadores ou rampas que permitem acesso em nível e também funcionários treinados para atender os visitantes que assim desejem, e informam também se esses locais oferecem vagas reservadas para estacionamento e outras facilidades, como telefones públicos rebaixados e cadeiras-de-rodas para uso dos visitantes;

considerando a elaboração e criação deste guia, através da Secretaria da Cultura com os roteiros turísticos acessíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a elaboração e criação do guia Os Caminhos do Turismo Acessível, para pessoas com mobilidade reduzida, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Na mesma linha de Projeto de Indicação feito pela autora ao prefeito, dirige Sua Excelência o presente Projeto ao Senhor governador do Estado. O Projeto não fere a legislação vigente.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/11

Considerando a consolidação da legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Salvador, instituindo o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador;

considerando que caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Indicação, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer;

considerando que deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte;

considerando que serão incluídos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I – incremento do turismo;
II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III – recreação popular;
IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V– estímulo à exportação de produtos nacionais;

considerando que serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador de cada ano:
I – as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Salvador;
II – os festejos carnavalescos;
III – as festividades da Semana da Pátria;
IV – as festividades da Independência da Bahia;
V – as festas de Natal e Fim-de-Ano;

considerando que todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas da Cidade de Salvador deverão utilizar-se do slogan "Salvador Prefeitura de um novo tempo", quando de sua divulgação;

considerando que esta iniciativa visa a contribuir para o processo de consolidação da legislação municipal. Esse trabalho foi já iniciado em outros municípios e é fundamental para tornar a legislação municipal mais enxuta;

considerando que a consolidação das Leis em vigor referentes aos eventos e datas comemorativas da Cidade de Salvador revogará inúmeras Leis, agrupando-as em um mesmo diploma legal e proporcionará o conhecimento e o cumprimento do Calendário de Eventos e Datas Comemorativas;

considerando que a consolidação das datas comemorativas e dos eventos da Cidade de Salvador, também propicia o fortalecimento da cultura e dos hábitos da Cidade entre seus habitantes;

a consolidação simplifica e organiza, a consolidação sistematiza em um único documento todas as Leis referentes a um mesmo assunto de forma organizada e racional para não gerar dúvidas ou contradições. Consolidar as Leis é simplificar a legislação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Salvador e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação está redigido atendendo ao que dispõe a legislação vigente, sem que haja nenhum óbice legal a sua tramitação.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/11

O Projeto que está sendo apresentado tem por finalidade a proteção do meio ambiente, através de um grupamento especializado com o objetivo de fiscalizar e proteger os nossos sítios históricos e ambientais, bem de uso comum do povo, que tem na Lei máxima do Brasil a competência comum dos poderes em preservá-lo.

Destacamos no Município de Salvador áreas ambientais que precisam da proteção do Poder Público, tais como: é fato público e notório que não existe uma consciência coletiva suficientemente fortalecida no sentido de proteger a fauna, a flora e o uso da água, tão ricas e abundantes, porém tão degradada por grande parte dos membros da comunidade soteropolitana, a exemplo do Parque das Dunas, Lagoa do Abaeté e adjacências, Parque de Pituaçu, Ilha de Maré, Lagoa da Paixão, Rio do Cobre, Parque de São Bartolomeu, Jardim Botânico, Jardim Zoológico e Parque da Cidade.

Por exemplo, o Parque das Dunas fica localizado na entrada de Praia do Flamengo, possui um rico ecossistema com 1.200 espécies de plantas e 210 animais catalogados, em 5 milhões de metros quadrados que se conserva virgem.
A fauna e a flora locais podem ser contempladas em trilhas-guiadas pelas dunas e restingas, vegetação característica de lugares salinos, onde é necessário pouca água para sobreviver.
Atualmente, o Parque das Dunas recebe apenas excursões de escolas, faculdades e estudiosos da fauna e da flora. Mas uma parceria público-privada entre a Prefeitura de Salvador e a Unidunas pretende incluir o espaço no roteiro turístico da Copa do Mundo de 2014.
O Parque de Pituaçu vem sofrendo com problemas de poluição, desmatamento, queimadas, ocupação desordenada por falta de fiscalização, tanto de órgãos ambientais, quanto de segurança do Parque.(Em parceria com o Governo do Estado).
A Lagoa do Abaeté tem se descaracterizado, em razão do acúmulo de lixo e de esgoto e da poluição das suas águas, sofrendo, também, com problemas relacionados à insegurança, à falta de infra-estrutura e até a sua sobrevivência, já que seu espelho d'água está cada vez menor. (Em parceria com o Governo do Estado)
O Parque Joventino Silva (Parque da Cidade) tem sofrido há muito o problema do desmatamento e das invasões, além da notória falta de segurança dentro de suas instalações.
Também o Parque de São Bartolomeu, de igual sorte, sofre com o desmatamento, com a insegurança, com invasões e com a poluição.

Ressaltamos que a criação do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA) estará inserido na estrutura da Guarda Municipal de Salvador e será responsável em cuidar de áreas de reserva de mananciais de proteção ambiental da Capital baiana e reforçar a fiscalização, para evitar ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio natural do Município.

Devemos salientar que várias iniciativas vêm dando certo no país, muitos municípios preocupados em salvaguardar as suas áreas vêm se utilizando, com sucesso, de destacamentos com tal finalidade, desmembrados da Guarda Municipal, a exemplo de Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis, Curitiba, Campinas, Fortaleza, Natal, Recife, Limeira, dentre outros.

A função do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA) é, portanto, coibir infrações ambientais, na zona urbana. Ela também é responsável pelo monitoramento de áreas onde houve algum tipo de embargo ou onde há denúncias constantes quanto a crimes ambientais, como queimadas, supressão de árvores, entre outros. Pelos motivos expostos acima, peço aos meus pares a aprovação do Projeto de Indicação apresentado.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
LEGSAMON GARCIA MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pela via legal do Projeto de Indicação, busca o ilustre autor que o Poder Executivo dê atenção especial a uma área em evidência em nível mundial. A iniciativa, se implantada, terá imensa repercussão na preservação ambiental em nossa Capital.

Sob o ponto de vista legal, nada a opor.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/11

considerando que apenas 1,2 milhão de crianças entre 0e 3 anos tem acessp à creches no Brasil.

considerando que de acordo com a estimativa divulgada pela fundação abrinq e pela ong save the children, seria necessária a construção de 12 mil novas unidades para atender a todas as crianças nessa faixa etária.

considerando que tanto o governo federal e as prefeituras são responsáveis pela garantia de vagas suficientes para atender a esta população.

considerando que as mães destas comunidades necessitam deste serviço para que possam trabalhar e garantir o sustento da sua família com tranquilidade.

considerando que é muito comum acidentes com crianças nesta faixa etária pelo fato de suas mães os deixarem aos cuidados de irmãos também menores, por falta de opção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique Barradas Carneiro construção de creche escolar no bairro de Marechal Rondon.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo tratando-se de matéria típica para Requerimento, certamente o autor busca na Indicação o aval do Plenário para subsidiar seu pleito.
Não há óbice legal quanto a isso, haja vista que o Projeto atende ao que dispõe o Artigo 197 do Regimento Interno.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/11

Na condição de Vereador, portanto representante da sociedade soteropolitana, e como cidadão, percebo a Cidade de Salvador como grande pólo turístico e o fluxo de turistas é muito grande em toda cidade com destaque especial para o centro da cidade onde entre os patrimônios com maior apelo para visitação está o **Elevador Lacerda.**
Ainda sobre o Elevador Lacerda cabe registrar a frustração dos turistas ao descobrirem que as cabines não oferecem visão panorâmica.
Outro coisa importante a ser considerada sobre o Elevador Lacerda é a manutenção. O órgão da administração pública responsável pela manutenção do mesmo informa que o valor arrecadado com a tarifa cobrada não é suficiente para a manutenção do mesmo.
Fazendo pesquisas neste sentido percebemos que o teleférico seria uma boa opção para atender aos anseios dos turistas, também da própria população local, e proporcionaria maior arrecadação para garantir a própria manutenção e também do Elevador Lacerda.
Fazendo isso salvador estaria seguindo uma tendência mundial pela eficácia em atrair turistas. Se milhares de turistas vem para descer o elevador Lacerda sem ver coisa alguma, apenas pelo prazer de estar em um patrimônio histórico, numa cabine fechada sem vista da cidade, imagine-se quantos mais virão para passear em um teleférico com visão panorâmica e privilegiada da Baia de Todos os Santos.
O teleférico pode ser implantado para **fazer a ligação do Elevador Lacerda ao Mercado Modelo**, deixando os turistas já em outro cartão postal da cidade, também muito visitado, **e fazer a ligação do Mercado Modelo ao Forte São Marcelo.**
A arrecadação financeira além da tarifa cobrada receberia reforço da publicidade. Grandes empresas teriam grande retorno de mídia estampando suas marcas nas cabines e nas torres do **Teleférico de Salvador.**
Considerando-se o quanto exposto até aqui, entendo ser necessário apresentar mais detalhes acerca do que é um teleférico, suas características e peculiaridades. Assim, vejamos:
O Teleférico é um equipamento de transporte aéreo, de pessoas ou materiais, por meio de cabos que apresenta como principais características:
1.O teleférico é um meio de transporte bastante utilizado em locais íngremes, como montanhas e florestas.
2.Grande adaptabilidade a terrenos acidentados;
3.Facilidade em transpor vales e declividades onde a instalação de outros meios de transporte seria desaconselhada;
4.Pode ser usado para cobrir centenas de km de percurso;
5.Podem suportar cargas de dezenas de toneladas;
6.Pode atingir velocidade entre 3 e 10 m/s;

7.A sua constituição, feita por componentes de alta resistência com elevados coeficientes de segurança, trabalhando essencialmente à tração e muito pouco à flexão, origina uma melhor utilização do material e a necessidade de uma força motriz relativamente pequena, fazendo do teleférico um meio de transporte seguro e econômico.
A aplicação da tecnologia deste equipamento tem muitos relatos históricos, mas, teve seu desenvolvimento ampliando nas últimas décadas principalmente nas estâncias de esqui para transportar materiais diversos e pessoas e nos últimos anos tem sido muito empregado para o transporte-em-massa de pessoas em grandes cidades além de representar papel especial como atrativo turístico.
Outro detalhe que costuma ser levado em conta na hora de decidir pela implantação de um teleférico é sem dúvida a simplicidade de sua estrutura se levarmos em consideração outros meios de transporte. Vejamos:
Um sistema de teleférico tem alguns componentes/elementos básicos:
1. Veículos: Estes são sem duvida os componentes essenciais e são muito diferentes a depender do modelo adotado e geralmente são chamadas de cabines. É possível encontrar teleféricos de cadeirinhas ou sextas (os chamados "abertos") e cabines que podem ser totalmente fechadas ou semi-fechadas. Para o transporte coletivo de pessoas geralmente são totalmente fechados.
2. Cabo: Existem vários aspectos a considerar no processo de fabrico do cabo, e na escolha do cabo para cada aplicação.
3. Torres: São estruturas intermédias destinados a dar sustentação aos cabos entre os terminais.
4. Terminais: Todos os teleféricos têm no mínimo dois terminais/estações. Uma estrutura intermediária pode ser utilizada de modo a poder alterar o alinhamento do teleférico. É chamada a estação angular.
5. Sistema de salvamento e evacuação: Os teleféricos possuem uma unidade auxiliar para ser utilizada em caso de falha da energia eléctrica e/ou outras situações emergenciais. Geralmente uma unidade movida a gasolina ou gasóleo e alguns teleféricos possuem inclusive cordas de maneira a descer individualmente os passageiros até ao solo situado abaixo do teleférico.

TIPOS DE TELEFÉRICOS:
Telecabine: Teleférico dotado de múltiplas cabines fechadas que varia de pequenas cabines com capacidade para duas pessoas a grandes cabines com capacidade para vinte pessoas.
Telecesta: A diferença mais considerável é que na cabine aberta e os passageiros são transportados de pé em vez de sentados, são usados em percursos menores e principalmente para o transporte de pessoas.
Telesquis: Também chamados de teleféricos-de-superfície. Geralmente usados nas estações de esqui para transportar os esquiadores sobre a neve até ao topo das pistas. Destacamos que nestes casos é dispositivo é individualizado (as chamadas "Barra-T" e "Barra-J".
Telecadeira: Aqui estão incluídos todos o tipos abertos onde os passageiros são transportados em cadeiras podendo em alguns casos ser dotada do que tecnicamente de chama de "bolha" ou "reservatório" de fibra de vidro. Podem ser: simples, duplas, triplas, quádruplas, de 6 passageiros, 8 passageiros.
Funitel: Um funitel é constituido por dois cabos que possibilitam fazer longos percursos sem o uso de torres de apoio e as cabines sofrem menos os efeitos do vento.

Outra classificação de teleféricos a ser aplicada leva em consideração o cabeamento utilizado. Assim, podem ser: Monocabo: Um só cabo suporta o peso da cabine, e dos passageiros, e promove o movimento da mesma. Os modelos que mais utilizam este tipo são: As telecadeiras e a maioria das telecabines, dos funiteis e até mesmo alguns teleféricos de sistemas vaivém. Bicabo: Nesta modalidade um cabo tem função portadora (sustentar a cabine com seus passageiros ou suas cargas) e um segundo cabo tem função motora (Promover o deslocamento da cabine). Geralmente os teleféricos de vaivém pertence a esta categoria assim como algumas telecabines.
Referencia a alguns teleféricos no Brasil:
O teleférico do Pão de Açúcar: Localizado na cidade do Rio de Janeiro É o mais conhecido do Brasil e é um dos principais atrativos turísticos da cidade.
O teleférico de Poços de Caldas: Localizado no estado de Minas Gerais. Dá acesso ao topo da serra de São Domingos também local de grande atividade turística.
O teleférico de Caxambu: Também no estado de Minas Gerais e corta o lago e a mata do Parque, na região do parque das Águas. Tem vista privilegiada do Balneário de Hidroterapia e da maioria das Fontes e atrações do Parque das Águas.
O teleférico Laranjeiras: Em Balneário Camboriú (Santa Catarina), faz a ligação entre a praia Central até a praia de Laranjeiras. considerado o mais moderno já instalado da América.
O teleférico de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, possui 1300 metros de extensão e leva ao mirante do bairro Estação, bairro onde se encontra a estação de trem onde uma Maria Fumaça do século 18 faz passeios até à cidade de Soledade de Minas. No topo desse morro o visitante tem uma vista panorâmica de toda a cidade.
O Teleférico de Nova Friburgo: um dos maiores do país, com quase 1.500 metros de extensão que leva ao alto do Morro da Cruz, com vista panorâmica da cidade.
O teleférico de Telêmaco Borba: Que faz a ligação entre o município de Telêmaco Borba e o distrito de Harmonia (Paraná), com vista panorâmica da cidade, do Rio Tibagi e do parque Industrial da Klabin.
Assim, entendo que pelo quanto exposto até então estar justificado e amplamente esclarecidas as vantagens da instalação de um teleférico anexo ao Elevador Lacerda e peço aos nobres colegas a aprovação da Proposição em tela considerando o quanto é adequado, útil, e legitimo o objeto do pleito.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Dr. João Henrique de Barras Carneiro, que pelos meios cabíveis se viabilize instrumento legal para a implantação de um teleférico ligando o Elevador Lacerda ao Mercado Modelo e o Mercado Modelo ao Forte são Marcelo.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2010
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação Nº 109/11, mesmo considerando tratar-se de Projeto de custo elevado, sem dúvida, se captados os recursos, seria sem dúvida, equipamento de enorme utilidade para o povo de Salvador.

O Projeto está plenamente justificado e atende ao que determina o Artigo 197 do Regimento Interno.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/11

Considerando que a Magna Carta aduz em seu art. 3º, I, ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como o inciso IV do mesmo diploma legal que garante ser dever do Estado a promoção do bem estar de todos.

Considerando o que explicita o art. 5.º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XV, que é permitida a livre locomoção de todos, assim como o aludido artigo assegura a igualdade de todos perante a lei.

Considerando que o Estado da Bahia não possui infra-estrutura para atender a deficientes visuais de forma satisfatória que atenda de maneira real às suas verdadeiras necessidades, privando-os de informações em locais públicos a exemplo de parques e repartições públicas, dependendo sempre de ajuda de acompanhantes que nem sempre agem com a boa-fé devida.

Considerando a urgente necessidade de sanar vícios inconstitucionais através da negligência de que todos devem ser tratados de igual forma, visando,
à luz de preceitos basilares jurídicos, de tratamento isonômico daqueles que não possuem suficiência visual para livre locomoção em locais onde a maioria das informações encontra-se fixada em murais ou panfletos informativos.

Considerando que através de políticas públicas há possibilidades de reserva de erário municipal para impressão de mapas em braile para serem fixados em repartições públicas e parques e praças municipais, bem com a impressão de panfletos em braile sobre qualquer tipo de assunto de interesse relevante para toda sociedade, v.g., de campanhas de prevenção de doenças contagiosas e de alta periculosidade.

Considerando a utilidade do presente projeto deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela administração pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Jaques Wagner, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, para que seja concretizada a impressão de mapas e panfletos redigidos em braile para deficientes visuais adquirirem maior independência em instalações e vias públicas, â luz dos princípios constitucionais, visando á materialização do principio da isonomia e proteção de direitos fundamentais.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2011.

DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende ao que dispõe o Artigo 197 da Resolução 910/91, podendo o mesmo ter sua tramitação normal nesta CASA.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALBERTO BRAGA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 05/07/2011

PEDRO GODINHO
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER : Nº 12/2011
MODALIDADE : Pregão Presencial nº 12/2011
OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada, segurança patrimonial e segurança eletrônica, incluído CFTV, nos edifícios onde funcionam as unidades administrativas da CMS.
ABERTURA : 14/06/2011 às 14h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 782/2011
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº 09/2011

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: TOP SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA/ DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA/ A. V. I. CONSULTORIA E SERV. DE SEGURANÇA LTDA/ ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA/ SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA/ ÚNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA/ MJR-SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA/ J.R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA/ S.U.P SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

EMPRESAS QUE COMPARECERAM: TOP SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA/ DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA/ A. V. I. CONSULTORIA E SERV. DE SEGURANÇA LTDA

Procedida à análise das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro resolveu **CLASSIFICAR** todas as licitantes, conforme registro em ata datada de 04/07/2011. Dando continuidade ao certame e após fase de lances a empresa DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA foi a que ofertou o menor preço, conforme quadro comparativo de preços e lances ofertados. O pregoeiro solicitou um desconto na proposta melhor classificada o que foi concedido. Foi procedida a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada. Analisada a documentação apresentada pela licitante, o pregoeiro considerou a mesma **HABILITADA,** por atender as exigências editalícias. O pregoeiro declarou a empresa DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA vencedora do certame. Todos concordaram com a decisão do pregoeiro, abdicando do direito de recurso. Diante do exposto o pregoeiro adjudicou o objeto desta licitação à empresa abaixo relacionada, tendo em vista que os preços ofertados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado.

DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA
END: Rua Bahia, nº 176, Pituba – Salvador/BA
CNPJ: 70.237.672/0002-81 I.M.: 229.145/001-98
TEL: (71) 3507-1200

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta de recursos consignados à CMS pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, conforme disposto no Contrato nº 026/2010.
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 264.127,90 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e sete reais e noventa centavos)

É o Parecer. S.M.J.
Em 05 de julho de 2011.

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

Câmara divulga resultado das provas práticas no dia 11 de julho

Avaliações para os cargos de taquígrafo e consultor jurídico foram aplicadas

O resultado das provas práticas do Concurso da Câmara Municipal de Salvador, aberto para recurso, será divulgado no dia 11 de julho. Os postulantes ao cargo de taquígrafo e consultor jurídico terão de 12 até 14 de julho para a interposição de recurso, que deverá ser protocolado através do endereço eletrônico www.aocp.com.br. O resultado final dos exames práticos está previsto para divulgação no dia 19 de julho.

A segunda etapa do concurso foi realizada no último domingo (3), no Colégio Estadual Raphael Serravale, na Pituba, e registrou abstenção de apenas 14% dos convocados para a segunda etapa do processo seletivo. Dos 101 candidatos ao cargo de consultor jurídico, 84 fizeram as provas práticas e 17 não compareceram. Para a área de taquigrafia, todos os 26 candidatos convocados participaram da segunda fase de avaliações.

Foto: Rosana Cavalcanti



Candidatos compareceram para a segunda etapa do concurso

A advogada Priscila Azevedo, 24 anos, vem se preparando há um ano para provas de concurso público. Nesse período, surgiu a oportunidade de pleitear uma vaga de consultor jurídico na Câmara. "O conteúdo programático foi bastante extenso, com muitas disciplinas envolvidas. Mas temos que estar confiantes", afirmou Priscila, que estava apreensiva antes da prova, ao pensar no que viria pela frente: uma peça judicial, um parecer e duas questões subjetivas.

A presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público da Câmara, Tatiana Góes, fez um balanço positivo de todo o processo envolvendo o concurso e da parceria com a AOCP, empresa responsável por sua aplicação. "Tudo transcorreu de forma tranquila e de acordo com as nossas expectativas. Temos respondido a todos os questionamentos que nos são feitos e conseguido cumprir o cronograma estabelecido, dentro dos prazos", avaliou.

A próxima fase do concurso da Câmara será a entrega de títulos, a ser realizada somente para os postulantes ao cargo de analista legislativo municipal na área das Comissões Técnicas. O preenchimento do formulário de cadastro de títulos deverá ser feito de 20 a 24 de julho. De acordo com o calendário definido no edital do concurso, a divulgação do resultado final, para todos os cargos, está prevista para o dia 16 de agosto.

O combate ao desperdício de copos descartáveis

O Ecotime, grupo operacional do Programa de Responsabilidade Socioambiental Câmara Sustentável, dinamiza suas ações de Educação Ambiental na Câmara e lança este mês a campanha "Adote um copo".

Com o apoio da Coordenação das Comissões, da Diretoria Financeira (Dirfin) e da Gestão da Qualidade, a iniciativa tem como objetivo incentivar a comunidade funcional a adotar o consumo consciente de copos descartáveis.



A Coordenação de Serviços Gerais fará também o controle da distribuição dos copos nos setores, evitando desperdícios. Além da economia para a Câmara, o trabalho educativo visa à preservação ambiental e a redução do lixo produzido na Casa.

A intenção do grupo é que os servidores passem a usar garrafas plásticas individuais, reduzindo a compra de copos descartáveis.

As próximas ações do Ecotime incluem reuniões com organizações não-governamentais para ampliar as parcerias.

Mais informações nos ramais 271 e 226.

Téo Senna lamenta fechamento do Cine-Teatro Rio Branco

Vereador prometeu se esforçar para reabrir sala de cinema

Após tomar conhecimento da desativação do Cine-Teatro Rio Branco, de Nazaré das Farinhas, o vereador Téo Senna (PTC) lamentou a falta de apoio do poder público, sobretudo da prefeitura do município, da Fundação Cultural e da Secretaria Estadual de Cultura, ao mais antigo cinema do Brasil, localizado em sua cidade natal.

"O Rio Branco não pode morrer, é patrimônio cultural de Nazaré e da Bahia. Infelizmente os órgãos estaduais e municipais não dão a importância necessária para a preservação desse cinema".

O vereador também prometeu se empenhar para tentar reabrir o cinema. "Não medirei esforços para contribuir pela reativação desse espaço de grande relevância para minha terra natal", afirmou Téo.

